



CONTRATO N.º 029/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E O Srº CLAUDIONOR PEREIRA LIMA.

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **Srº Claudionor Pereira Lima**, inscrita no **CPF:446.453.761-87**, imóvel localizado à rua Baltazar Rocha, n.º285, quadra 0161, Lote 15, cadastro municipal 15.834-0, Centro, nest cidade de Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - **Representantes :** **Sra Antonia Gisalda Morales Balta**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 092/2022, conforme Portaria n.º.490/2022; brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro; neste ato representa a **LOCATÁRIA** e a **Srº Claudionor Pereira Lima**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF:446.453.761-87**, neste ato representado por **Marcis Manoel Dias**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o o RG n.º. 37.702 SSP/MT e no CPF N.º 077.938.201-34, residente e domiciliado na Rua Paris n.º.190, Centro - Naviraí/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando a **LOCADOR**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.012/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º007/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º.029/2023**, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA N.º 285, QUADRA 161, LOTE 15, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E ASSIM DAR CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 031/2018. SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 008/2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 012/2023, Dispensa por Justificativa n.007/2023.



II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Administração'.

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), cujo valor mensal será de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 16/02/2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GABINETE DA PREFEITA - DOTAÇÃO: 01.01 04.122 0201 2.002 - - 3.3.90.36.15.00.00(R7798).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

111

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO N.º 029/2023.
PROCESSO N.º 012/2023.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º007/2023.
CONTRATADO/LOCADOR: CLAUDIONOR PEREIRA LIMA.
CPF: 446.453.761-87.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA N.º 285, QUADRA 161, LOTE 15, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E ASSIM DAR CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 031/2018. SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 008/2023.”

Antonia Gisalda Morales Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG n.º 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 029/2023:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Assessora de Gabinete	Rafaela Parcio Martins Ribeiro	2938-6	Lineanara Rocha Moreira	8955-9

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 16/02/2023.


Antonia Gisalda Morales Balta
Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 092/2022.


Rafaela Parcio Martins Ribeiro
Matrícula: 2938-6
Fiscal do contrato


Lineanara Rocha Moreira
Matrícula: 8955-9
Suplente de Fiscal do Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9** e **Regiane Oliveira da Silva Cruz - Matrícula nº 8741-6**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023**

CONTRATO: 223/2023 – PROCESSO: 031/2023 – CHAMADA PÚBLICA: 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: COOAF-NAV - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NAVIRAÍ

CNPJ: 15.656.717/0001-63.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 006/2020, Nº 021/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. PEDIDO DE COMPRA Nº 03/2023 ”.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 62.944,85 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.00 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 2343).

SSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e **Eloina Cândido de Oliveira** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9** e **Regiane Oliveira da Silva Cruz - Matrícula nº 8741-6**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023.**

CONTRATO: 029/2023 – PROCESSO: 012/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 007/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADO: CLAUDIONOR PEREIRA DE LIMA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA N.º 285, QUADRA 161, LOTE 15, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E ASSIM DAR CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 031/2018. SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 008/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 16/02/ 20 23 a 16/02/ 20 24 .

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GABINETE DA PREFEITA – DOTAÇÃO: 01.01 04.122 0201 2.002 – 3.3.90.36.15.00.00(R7798).

ASSINAM:

Antonia Gisalda Moralles Balta, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 092/2022; (pela contratante) e **Marcis Manoel Dias**, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rafaela Parcio Martins Ribeiro; Mat: 2938-6** e **Lineanara Rocha Moreira; Mat: 8955-9.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

NAVIRAIPREV**PORTARIA 009/2023-NAVIRAIPREV**

Extingue o benefício de Pensão por Morte em favor da Sr a . **MARIA REGINA BARROS CHAVES** , e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Em virtude do falecimento da Sr a . **MARIA REGINA BARROS CHAVES** , ocorrido em 11 de março de 2023 e a mesma não possuir nenhum dependente cadastrado , fica extinto o benefício de Pensão por Morte , concedido através